

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolet Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º TERMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 33/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa ELISEU BUDKE - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ELISEU BUDKE - ME, sediada na AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 232 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 23.717.563/0001-09, neste ato represen-

tada pelo Sr. ELISEU BUDKE, portador do RG nº 21751456, e CPF nº 284.934.439-72, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 13/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 06/02/2018, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 13/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATÉ AS ESCOLAS DA CIDADE E ESCOLAS NUCLEARIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 105/2019, fica recomposto o valor do Item 14, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitado com aditivo	Quantidade pela qual foi recomposto o valor	Preço unitário Licitado RS já com supressão	Valor unitário após recomposição de valores RS	Valor do aditivo RS
14	ROTA 13 - TRANSPORTE DE ESTUDANTES COM ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE LINHA BONITA, LINHA GAÚCHA, LINHA CARBONE, NOVA GAÚCHA, CIDADE, TURNO MATUTINO E VESPERTINO.	KM	18.480,00	19.410,25	3,43	3,45	388,20

Valor total do Aditivo: R\$ 388,20 (Trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 08 de abril de 2019

AMERIC BELLE Prefeito Municipal	ELISEU BUDKE Representante Legal ELISEU BUDKE - ME Detentora da Ata
------------------------------------	--

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EDIÇÃO 0227, PÁGINA 02 DO DIA 22/03/2019

NA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

ONDE LIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 1.437,96(Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

LEIA-SE:

VALOR TORAL: R\$ 1.407,96(Mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

O RESTANTE DO DOCUMENTO PERMANECE INALTERADO.

Capanema, 09 de abril de 2019

Roselia Kriger Becker Pagani

Presidente da Comissão Permanente de abertura e julgamento de licitação

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ANEXO I

Termo de Compromisso

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ACASA, organização civil de caráter beneficente, assistencial e social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 21.748.408/0001-16, com sede na Rua Duque de Caxias, 1409 – Centro – Santo Antônio do Sudoeste-PR, CEP 85710-000, doravante denominada compromitente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu presidente o senhor Pedro Wanderlei dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.232.909-9 SESP-PR, inscrito no CPF/MF nº 045.289.959-13, residente e domiciliada na Rua Marfn, 229 – Bairro Jardim Fronteira – Santo Antônio do Sudoeste-PR; e

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 75.7972.760/0001-60, com sede e foro à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Capanema-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Américo Bellé, doravante denominado compromissado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Compromisso, que se regerá pelas cláusulas e pelas seguintes condições descritas neste termo.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de compromisso tem por objeto o convênio entre a compromitente e compromissário com o fim de ficar disponível, mediante as cláusulas elencadas neste termo, para suportar as necessidades de Acolhimento Institucional que supervenientemente vier a ser demandado pelo Município de Capanema.

Parágrafo primeiro. O Município de Capanema pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, independentemente de houver quaisquer acolhimentos. Incluso, ainda o superveniente acolhimento de 1 (uma) criança ou adolescente, por qualquer período.

Parágrafo segundo. Em caso ser necessário mais acolhimentos, o Município de Capanema arcará com um aditivo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por diária e por acolhimento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente termo se dará de forma mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) somada às supervenientes diárias, e deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO INTERNO

A ACASA ficará responsável pelo acompanhamento do abrigado enquanto de sua estadia, bem responder ofícios, levar às consultas médicas, vacinar, cortar cabelo, providenciar as medicações se necessárias, roupas e o que mais for necessário para assegurar os direitos do acolhido enquanto abrigado.



Pedro
Bruna Grande

CLAUSULA QUARTA – DA VISITA TÉCNICA

Ficam as partes livres para discorrer acerca das visitas técnicas a serem realizadas aos abrigados provenientes de Capanema, por parte do corpo de Assistência Social de Capanema, obedecendo as diretrizes capanemenses de visitas semanais àqueles que estão sob responsabilidade da Administração Municipal de Capanema.

CLAUSULA QUINTA – DOS FINAIS DE SEMANA

As partes ficam de sobreaviso quanto a possíveis ocorrências nos finais de semana, e que, quando solicitados, o corpo de Assistência Social de Capanema, deverá comparecer a ACASA para colaboração em quaisquer situações em que necessitar, referente aos acolhidos provenientes do Município de Capanema.

CLAUSULA SEXTA – SEGURANÇA

Caso haja situações como, fuga, ameaça de terceiros às crianças/adolescentes abrigados na instituição e a funcionários, que envolvam os abrigados do Município de Capanema, deverão ser comunicados a Polícia Militar, Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social de ambos os Municípios para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PATRIMONIAL EM EVENTUAIS DANOS

Fica o Município de Capanema responsável pelos danos patrimoniais que, supervenientemente, vierem a ser causados por abrigado proveniente do Município de Capanema, mediante comprovação dos fatos e extensão dos danos.

CLAUSULA OITAVA – DO TRANSLADO DO ABRIGADO

Fica o Município de Capanema responsável pelo traslado do abrigado nos compromissos que envolverem a saída dele do Município de Santo Antônio do Sudoeste. Sejam eles, visitas de qualquer natureza, audiências, estudos sociais, acolhimento e desacolhimento na ACASA.

Parágrafo primeiro. As visitas feitas aos abrigados deverão ser feitas em horário comercial, excluídos feriados e finais de semana. Obedecendo os devidos trâmites legais de autorização.




Parágrafo segundo. Nas hipóteses do caput e do parágrafo primeiro, deverá ocorrer prévio aviso à ACASA.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO DO CONVENIO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, compreendendo os meses de abril/2019 à dezembro/2019.

Parágrafo primeiro. Fica automaticamente prorrogado por seis meses ao final do mês de dezembro de 2019 se nenhuma das partes se opor.

Parágrafo segundo. A rescisão do convênio poderá ocorrer por qualquer das partes mediante justificativa e aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Ocorrerá a rescisão do contrato, ainda, se houver qualquer descumprimento das cláusulas deste instrumento, importando em multa de 1/3 (um terço) do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

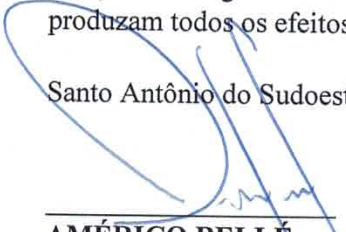
Em casos em que este instrumento for omissivo, serão observados as diretrizes estaduais de acolhimento institucional, bem como as cláusulas gerais de contratos constantes no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR.

E, por estarem assim certas, justas e acordadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos de lei e de direito.


Santo Antônio do Sudoeste, 1º de abril de 2019.



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal de Capanema



PEDRO WANDERLEI DOS SANTOS
Presidente da Associação – A CASA



Testemunha
Nome: Bruna Boeira Grande
CPF: 092.453.339-64



Testemunha
Nome: Luis Henrique Teles
CPF: 044.041.430-31
Luis Henrique Teles
OAB/PR 92.235
Assessoria Jurídica
Dec. 6.531/2018

ERRATA

Considerando erro de preenchimento na confecção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, edição 0239, de terça-feira, 09 de abril de 2019, retifica-se:

Nas páginas: 02 e 03

ONDE LIA-SE:

SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019 - EDIÇÃO 0238

LEIA-SE:

TERÇA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2019 - EDIÇÃO 0239

Todos os demais itens permanecem inalterados.





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br